



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 13613/12**

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessados: Srs. Iranildo Madison Francisco de Moraes e Ismael Álvaro Francisco de Moraes

Entidade: Paraíba Previdência

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PENSÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Perda de Objeto. Arquivamentos dos autos.

**RESOLUÇÃO RC1-TC- Nº 0261/14**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, trata da legalidade das pensões temporária dos Srs. Iranildo Madison Francisco de Moraes e Ismael Álvaro Francisco de Moraes, beneficiários da ex-servidora, Sra. Dilma Francisca de Moraes, concedida por ato do Presidente da PBPREV, Resolve, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
**CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**CONS. RELATOR**

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
**CONSELHEIRO**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 13613/13**

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessados: Srs. Iranildo Madison Francisco de Moraes e Ismael Álvaro Francisco de Moraes

Entidade: Paraíba Previdência

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos legalidade das pensões temporárias dos Srs. Iranildo Madison Francisco de Moraes e Ismael Álvaro Francisco de Moraes, beneficiários da ex-servidora, Sra. Dilma Francisca de Moraes, concedida por ato do Presidente da PBPREV.

O Órgão de Instrução às fls. 25 constatou que a pensão requerida por Ismael Álvaro Francisco de Moraes já fora apreciada por esta Corte de Contas (Processo TC 13374/13), conforme AC2-TC-1254/14. Diante de exposto esta Auditoria sugere o arquivamento do processo.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.***

Cons. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***  
Relator

Em 13 de Novembro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO